



## PROJETO DE LEI Nº. 042/2012

**EMENTA: “INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** - Fica criado o **Hino Oficial do Município de Mirador**, instituído como símbolo municipal do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** - A letra do **Hino Oficial do Município de Mirador** consignada no Anexo I da presente Lei, é de autoria de Autor Desconhecido.

**Art. 3º.** - As partituras orquestradas com os arranjos musicais do **Hino Oficial do Município de Mirador** estão consignadas no Anexo II dessa Lei, de autoria de Fernando Campos.

**Art. 4º.** – O **Hino Oficial do Município de Mirador**, será executado obrigatoriamente:

§ 1º. – Nas cerimônias oficiais do Município.

§ 2º. – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas, culturais e eventos realizados pelo Município.

§ 3º. – Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o **Hino Oficial do Município de Mirador** deverá ser executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 4º. – Durante a execução do **Hino Oficial do Município de Mirador**, todos devem manter atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 5º. – Não será permitida a execução do **Hino Oficial do Município de Mirador**, com partituras, arranjos artísticos instrumentais e acordes diversos constantes do Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º.** – O Poder Executivo disponibilizará no endereço eletrônico: [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet a letra, a música, partituras e arranjos musicais do **Hino Oficial do Município de Mirador**.

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 6º.** – Os exemplares reproduzidos do **Hino Oficial do Município de Mirador** somente poderão ser distribuídos gratuitamente, sendo que nos mesmos deve constar na capa do CD ou no corpo do material impresso, o nome do autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Art. 7º.** – É obrigatório o ensino do canto e da interpretação do **Hino Oficial do Município de Mirador** em todas as unidades de Ensino da Rede Municipal.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirador, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2012.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**